

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 1421/2006 (2.ª série) — AP. — *Regulamento Municipal de Saneamento de Águas Residuais do Município de Albufeira.* — Desidério Jorge da Silva, presidente da Câmara Municipal de Albufeira, faz saber que a Assembleia Municipal de Albufeira, em sessão de 27 de Abril de 2006, aprovou, ao abrigo do disposto no artigo 53.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a alteração da redacção dos artigos 92.º e 97.º do Regulamento Municipal de Saneamento de Águas Residuais do Município de Albufeira, tendo tais alterações começado a produzir seus efeitos no dia subsequente àquela deliberação.

E para que não se alegue desconhecimento se publica o presente aviso com a redacção daqueles normativos:

«Artigo 92.º

1 —
2 — Aos utentes do sistema público de fornecimento de água a quem não seja possível estabelecer a ligação ao sistema público de drenagem de águas residuais domésticas será facultado gratuitamente um máximo de seis despejos anuais das respectivas fossas.

3 — Nos casos mencionados no número antecedente, podem aqueles utentes, em alternativa, requerer a isenção do pagamento das tarifas respeitantes ao tratamento das águas residuais, ficando sujeitos ao pagamento de uma tarifa pela limpeza da respectiva fossa séptica cada vez que a mesma seja efectuada.

Artigo 97.º

Isenções

1 — Os proprietários, usufrutuários, usuários, comodatários ou locatários de prédios com ligação à rede pública de abastecimento de água com contadores exclusivamente destinados à rega ou afectos ao fornecimento de água para execução de obras ficam isentos do pagamento de quaisquer tarifas respeitantes ao tratamento de águas residuais.

2 — Os utentes mencionados no número anterior com contadores destinados ao abastecimento de piscina ficam isentos do pagamento das tarifas variáveis em função do consumo respeitantes ao tratamento de águas residuais, sendo-lhes cobrada, apenas, a respectiva tarifa fixa.

3 — Ficam, também, isentos do pagamento das tarifas de ligação, de conservação e de utilização:

- a) As autarquias;
- b) As colectividades e associações culturais, desportivas ou recreativas, legalmente constituídas;
- c) As instituições particulares de solidariedade social;
- d) Os bombeiros voluntários;
- e) As igrejas;
- f) Os agregados familiares cujo rendimento seja inferior ao salário mínimo nacional;
- g) Os agregados familiares beneficiários do rendimento social de inserção ou equivalente.

4 — As isenções referidas no número anterior terão de ser requeridas pelos interessados, os quais deverão fazer prova da qualidade de beneficiários da isenção.

5 — No caso previsto na alínea f) do n.º 2, os interessados devem, ainda, apresentar documento comprovativo dos rendimentos auferidos.»

3 de Maio de 2006. — O Presidente da Câmara, *Desidério Jorge da Silva*.

Aviso n.º 1422/2006 (2.ª série) — AP. — *Regulamento de Resíduos Sólidos e Higiene Urbana do Município de Albufeira.* — Desidério Jorge da Silva, presidente da Câmara Municipal de Albufeira, faz saber que a Assembleia Municipal de Albufeira, em sessão de 27 de Abril de 2006, aprovou, ao abrigo do disposto no artigo 53.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a alteração da redacção do artigo 56.º do Regulamento de Resíduos Sólidos e Higiene Urbana do Município de Albufeira, tendo tais alterações começado a produzir os seus efeitos no dia subsequente àquela deliberação.

E para que não se alegue desconhecimento se publica o presente aviso com a redacção daquela norma regulamentar:

«Artigo 56.º

1 — A tarifa de resíduos sólidos refere-se à comparticipação nos custos relativos à gestão dos mesmos e é devida por todos os utilizadores do sistema de resíduos sólidos urbanos, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 4 deste artigo e no artigo 57.º do presente Regulamento.

2 —
3 — Os titulares de contratos de fornecimento de água exclusivamente destinados a rega e ou piscina ficam isentos do pagamento das tarifas variáveis em função do consumo respeitantes ao tratamento de resíduos sólidos urbanos, sendo-lhes cobrada, apenas, a respectiva tarifa fixa.

4 — Os titulares de contratos de fornecimento de água com contadores exclusivamente destinados ao fornecimento de obras ou ao abastecimento de prédios ou fracções autónomas licenciados para a prestação de serviços de lavanderia de vestuário, lavagem automática de veículos automóveis ou de actividades de natureza análoga estão isentos do pagamento de quaisquer tarifas respeitantes ao tratamento de resíduos sólidos urbanos.

- 5 — (Anterior n.º 4.)
- 6 — (Anterior n.º 5.)
- 7 — (Anterior n.º 6.)
- 8 — (Anterior n.º 7.)
- 9 — (Anterior n.º 8.)
- 10 — (Anterior n.º 9.)
- 11 — (Anterior n.º 10.)
- 12 — (Anterior n.º 11.)»

3 de Maio de 2006. — O Presidente da Câmara, *Desidério Jorge da Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER

Aviso n.º 1423/2006 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, por meu despacho proferido em 21 de Abril corrente, nos termos conjugados da alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com as alíneas b), d) e e) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, determino que seja celebrado contrato administrativo de provimento, pelo prazo de um ano, com Inês Alexandra Vitorino Lopes, para estagiar, com carácter probatório, candidata classificada em 1.º lugar no concurso externo de ingresso para admissão de um estagiário para provimento de um lugar da categoria de 2.ª classe da carreira de reabilitação e inserção social, do grupo de pessoal técnico superior, sendo a remuneração correspondente ao 1.º escalão, índice 321.

A referida funcionária deverá assinar contrato administrativo de provimento para o cargo para que foi nomeada, no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

27 de Abril de 2006. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Joaquim Gomes Pedro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

Aviso n.º 1424/2006 (2.ª série) — AP. — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, torna-se público que as listas de antiguidade dos funcionários deste município se encontram afixadas no edifício dos Paços do Concelho e demais locais de trabalho.

De acordo com o artigo 96.º do referido diploma, da organização das listas cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias seguidos a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

21 de Abril de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Joaquim Gameiro de Sousa Gomes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

Aviso n.º 1425/2006 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, torna-se público que, por deliberação tomada na 5.ª reunião da sessão ordinária do mês de Setembro da Assembleia Municipal de Aveiro, realizada em 25 de Outubro de 2004, mediante proposta da Câmara Municipal deliberada na reunião ordinária de 20 de Setembro de 2000, foi aprovada a constituição da empresa pública municipal MOVEAVEIRO — Empresa Municipal de Mobilidade, E. M., concretizada mediante escritura pública realizada em 27 de Janeiro de 2005, e que, em consequência de tal constituição, foi também aprovado o protocolo que regula, entre outras, as condições de transição de pessoal pertencente ao quadro de pessoal dos SMA e da afectação do pessoal da Câmara Municipal de Aveiro à nova empresa, a reno-